

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 145/2025

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 110/2023 de prestação de serviços que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **ENGELAB INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**

A **CONTRATANTE, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, e a **CONTRATADA** empresa **ENGELAB INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.756.144/0001-96, situada na Rua Pedro Otaviano, n° 80, Centro - Chácara / MG - Cep.: 36110-000, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme justificativa nas páginas 5584 e autorização da Diretoria de Desenvolvimento e Expansão na página 5590, constantes no **LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 011/22** do Processo Eletrônico n° 45/2023, firmam o presente aditivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula 5.1 do **Contrato n° 110/2023** será aditado por **mais 06 (seis) meses**, ficando prorrogado de **13 de julho de 2025** a **13 de janeiro de 2026**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Este instrumento **acresce ao contrato original** o valor estimado de R\$154.837,61 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavo), referente ao acréscimo de serviços que representa 8,00% dos quantitativos do contrato original. O presente termo também **decrece ao contrato original** o valor estimado de R\$ 93.683,45 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), referente a supressão de itens decorrentes dos projetos

executivos que correspondente a 4,84% dos quantitativos iniciais do contrato original, **passando o valor final do contrato 110/2023 para R\$ 2.049.888,58 (dois milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, com fundamento no art. 81 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, subscrevem o presente termo, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Vinicius Emídio Monteiro
**ENGELAB INFORMÁTICA E
SERVIÇOS LTDA**

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.” (grifo nosso).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200